

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

RESOLUÇÃO Nº 18/91*

Estabelece critérios para concessão de ajuda de custos para Cursos de Pos-Gra duação "Stricto sensu".

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 24 do Decreto Estadual nº 1.931/88 - Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, para a observância da Lei Estadual nº 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

RESOLVE:

- Art. 1º Serão asseguradas aos docentes, senquadrados na Resolução CONSEPE nº 17/91, diárias e passagens para realização de, no máximo, 3 (três) ins crições e/ou seleções, por nível, mediante comprovação.
- § 1º No caso de inscrição para posterior seleção em Instituição de Ensino Superior que, comprovadamente, não aceite inscrição por carta, procuração, etc., a UESB pagará diárias e passagens integralmente.
- § 2º No caso da Instituição Superior não exigir a presença do plei teante para a seleção, a UESB pagará diárias e passagens somente para a inscrição no Curso.
- Art. 2º Só serão concedidas diárias e passagens para inscrição e/ou seleção em Cursos Recomendados pela CAPES ou órgãos competentes.

Parágrafo Único - Serão concedidas diárias e passagens para Cursos Não Recomendados, quando os mesmos forem únicos na área.

- Art. 3º Não serão concedidas diárias e passagens para efetivação e/ou reativação de matrícula.
- Art. 4º O(s) caso(s) excepcional(is) de pedido(s) de diárias e passa gens para confecção e defesa de dissertação ou tese, contatos com orientador e li vre docência serão analisados individualmente pelo Departamento.*
- Art. 5º Será assegurado ao docente que realiza curso de Pos-Graduação Não Recomendado e único no país, ou que, comprovadamente, esteja impossibilitado de ser liberado integralmente pelo Departamento, um total equivalente à Bolsa da CAPES.*
- Art. 6º O docente que abandonar o curso de Pós-Graduação "Stricto sensu" não terá direito ao que tratam os artigos 1º, 2º e 5º, salvo quando just



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 84.250 DE 22.04.1987

ficado e aceito pela plenária departamental.*

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Vitoria da Conquista, 13 de julho de 1993.

PEDRO DE SOUZA GUSMÃO Presidente do CONSÉPE

* Normas alteradas pela Resolução 02/93, nos pontos anteriormente assinalados.